

PORTARIA N.º 1.663, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Regulamenta o controle das presenças e ausências dos Assessores de Vereadores para fins de remuneração por meio de Relatórios de Frequência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, “v”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c § 1º e 2º do art. 32 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer o controle preventivo ou prévio (*a priori*) dos atos da administração pública, verificado antes da realização da despesa, sem prejuízo do controle subsequente ou corretivo (*a posteriori*);

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica do Departamento Administrativo de controlar as presenças e ausências dos Assessores de Vereadores face à atividade externa que podem realizar, quando do cumprimento de suas atribuições funcionais previstas no art.32 da Lei Municipal 2.281, de 24.3.2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar o veículo de controle de presenças e ausências dos mencionados servidores para fins de remuneração mensal;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o controle das presenças e ausências dos Assessores de Vereadores para fins de remuneração por meio de Relatórios de Frequência.

Art. 2º Os relatórios de que trata esta Portaria deverão ser impressos de forma padronizada através de modelo fornecido pelo Serviço de Recursos Humanos, contendo todos os dias do mês de referência para fins de pagamento e a presença restará comprovada através da assinatura diária do Assessor, sob a supervisão do Vereador assessorado que aporá sua assinatura ao final do referido relatório.

Art. 3º Compete ao Vereador assessorado a responsabilidade de acompanhar a frequência do respectivo Assessor, devendo manter em seu gabinete o Relatório de Frequência atualizado à disposição da Comissão de Controle Interno desta Casa até a data de entrega.

(Fls. 2 da PO n.º 1.663, de 14.9.2005)

Art. 4º Em caso de ausência do Assessor, cabe ao Vereador assessorado proceder à inscrição “ausente” no respectivo Relatório de Frequência e, diante da justificativa escrita do motivo da mesma ou atestado médico, proceder ao despacho de abono da mesma de acordo com os casos permitidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, sob responsabilidade do Vereador assessorado quanto aos fatos apresentados, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis ao Assessor.

Art. 5º No caso de ausência justificada e abonada pelo Vereador assessorado dar-se-á a inscrição da expressão “abonada” logo após a expressão “ausente”, que significa que a falta do servidor foi abonada pelo Vereador assessorado e por este motivo será remunerado o respectivo dia não trabalhado.

Art. 6º Ao final de cada período de apontamento, o Vereador assessorado deverá proceder à entrega do Relatório de Frequência, devidamente assinado pelo Assessor e pelo Vereador assessorado junto ao Departamento de Administração até o dia 20 de cada mês, cujo atraso inviabilizará o pagamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unai, 14 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Presidente

ANTÔNIO MARTINS SOARES SOUTO
Secretário Geral